

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 06 de Fevereiro de 2018 • Edição Extraordinária 1205 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

#### TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ref.: Pregão Presencial nº 129/2017

Processo nº 1639/2017

Fica advertida a empresa **GISLEY A. BRITO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.117.657/0001-27, com endereço na MT 251, S/N, Água Fria, em Chapada dos Guimarães - MT, CEP: 78195-000, para que cumpra Fielmente com o contratado na ARP nº 288/2017, referente a itens ganhos na licitação supramencionada. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 03 (três) dias para efetuar as correções necessárias, pois a Secretaria Municipal de Infraestrutura já lançou mão de todos os meios possíveis para a regularização, não tendo êxito, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 23 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Salientamos que se for emitida mais uma Advertência a empresa será suspensa de nosso cadastro pelo prazo de 5 anos. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão Presencial mencionado Itens. 20,23 e 25.

Primavera do Leste, 06 de fevereiro de 2018.

**Natalie Castilhos Baldin**

**Fiscal de Contrato**

**Eduardo Rodrigues Wolff**

**Secretária Municipal de Infraestrutura**

**José Ricardo Alves de Oliveira**

**Coordenador de Licitações**

\* Original assinado nos autos do processo.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1005051-85.2017.811.0037

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVOS.A)

INTIMANDOS: EVENTUAIS INTERESSADOS.

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados para que possam intervir no processo como litisconsortes, conforme disposto no Artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor.

RESUMO DA INICIAL: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATOGROSSO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, no art. 1.º, inc. II, da Lei nº 7.347/85, e nos arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR** em desfavor da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A.)**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a ser citada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos. **I - DOS FATOS** Promotoria de Justiça de Primavera do Leste/MT instaurou, por meio da Portaria n. 17/2013, datada de 03.12.2013, o Inquérito Civil de SIMP n. 001217-013/2013, com o fito de averiguar as reclamações de consumidores (fls. 06/11 – IC) em desfavor da operadora de telefonia móvel e transmissão de dados por celular **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A.)**, tendo em vista os relatos de interrupção das ligações telefônicas de celular, falta de sinal para a realização das chamadas, além da péssima qualidade das ligações, dificultando a compreensão das conversas, bem como problemas no funcionamento dos serviços de transmissão de dados pela operadora de telefonia

móvel, já que apontaram os reclamantes consumidores a lentidão da internet e que quase sempre o aparelho estava indicando “serviço 3G indisponível”, sendo uma constante insatisfação dos consumidores daquela operadora. Diante de tais reclamações, o Ministério Público oficiou (fls. 16 – IC) o PROCON de Primavera do Leste/MT, o qual trouxe aos autos espelhos e relatórios dos atendimentos do período de outubro de 2012 a abril de 2013, em desfavor da empresa mencionada, bem como oficiou a ANATEL, apontando que acompanham a prestação dos serviços da reclamada, mas não fazem um acompanhamento específico desta urbe (fls. 114/119 – IC). Ainda, juntou aos autos notícia veiculada no site de periódico local, “Jornal O Diário” (fls. 136 – IC), relatando a presença da CPI Itinerante da Assembleia Legislativa dos serviços de telefonia móvel, registrando a insatisfação dos serviços, principalmente no Bairro Primavera III, advindo também abaixo-assinado dos moradores do Bairro São Cristóvão I, II e III (fls. 137/148 – IC). Assim, considerando as reclamações, oficiou-se a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, cientificando-a da reclamação dos moradores dos bairros São Cristóvão, bem como requisitando informações quanto a atuação daquela casa de leis junto à CPI da Telefonia Móvel itinerante, para amenizar os problemas referentes à prestação dos serviços de telefonia móvel na cidade de Primavera do Leste, tendo informado a Câmara Municipal que apenas deu apoio e suporte aos trabalhos da CPI, aguardando providências da Assembleia Legislativa (fls. 160 – IC). Com relação a esta CPI, juntou-se o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, PROCON/MT, OAB/MT, Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoa, Claro S/A, Oi móvel S/A, Tim Celular S/A e Vivo S/A, conforme fls. 187/194 – IC. Além disso, no ano de 2014 foram ouvidos, nas dependências desta Promotoria de Justiça, presidentes de associações de bairros primaverenses, que relataram diversos problemas na qualidade e prestação dos serviços da empresa reclamada, destacando a ausência/qualidade do sinal da operadora, lentidão no sinal 3G, relatando que a qualidade do sinal por vezes inviabilizava ligações, cortando a ligação e tirando o som das chamadas. A empresa foi notificada do Inquérito Civil para prestar esclarecimentos e documentos, tendo relatado, às fls. 195/196, que atendia a meta de cobertura estabelecida pela ANATEL. Com as informações até então percebidas, oficiou-se a Agência Nacional de Telecomunicações, requisitando informações, fiscalização e medição local da qualidade do sinal do Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga móvel e fixa) oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT, respondendo a ANATEL por meio da Nota Técnica nº 256/2014-COQL, de 13.06.2014, que a agência estava adotando medidas contínuas necessárias. Em suma, a ANATEL informou que o Plano Nacional de Melhora da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP previa adoção de medidas pelas prestadoras, com metas previstas no Regulamento de Gestão de Qualidade de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575/2011, sendo que o prazo assinalado no plano de melhoria se encerrava em julho de 2014. Todavia, Primavera do Leste/MT não estava na lista dos municípios a serem priorizados. Ademais, com relação ao controle do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga Móvel e Banda Larga Fixa), por ausência de regulamentação não havia monitoramento local/regional acerca de sua qualidade, apenas estadual. Então, no mês de agosto de 2014 foi realizada uma reunião com representantes da empresa VIVO, bem como com a Coordenadora do PROCON de Primavera do Leste/MT. Na oportunidade, os representantes da empresa requerida fizeram uma explanação, com uma apresentação impressa relatando os investimentos feitos, as antenas instaladas, a participação do mercado de Primavera do Leste/MT de telefonia móvel, os desafios e os investimentos previstos. A demais, esclareceram que a VIVO tem duas faixas, uma de 850 mega-hertz e outra de 2100 mega-hertz, sendo que a 2100 é utilizada mais dentro da cidade, sendo que o município seria contemplado com o atendimento do mutirão previsto pela CPI da Assembleia Legislativa, com um ponto de atendimento de 01 a 20 de setembro do presente ano. Convém registrar que, na aludida reunião, a Coordenadora do PROCON ressaltou que existiam

reclamações registradas e, inclusive, um procedimento naquele órgão em razão das reclamações da qualidade dos sinais de voz e 3G, em bairro como Primavera III e outros, além da Colônia Russa. Não obstante, no mês seguinte, o PROCON remeteu a esta Promotoria de Justiça cópia de pesquisa realizada no mês de abril de 2014, referente aos serviços da empresa VIVO. Diante da informação do mutirão previsto pela CPI da Assembléia Legislativa, o Ministério Público buscou motivar a participação popular, encaminhado ofícios aos presidentes das associações de bairros. Empós, advieram as informações dos pontos de atendimentos encaminhadas pela Procuradoria Especializada da Cidadania e Consumidor, sendo oportunizado a VIVO a apresentação de manifestação sobre os fatos, bem como sendo requisitado relatório completo de todos os atendimentos registrados no mutirão de Primavera do Leste/MT. Também foram remetidas cópias da documentação à ANATEL para a adoção das providências concebíveis. **VII - DOS PEDIDOS** Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso requer: **1 - a concessão de liminar, “inaudita altera parte”, a fim de determinar que a requerida: 1.1 - Tome as providências técnicas necessárias para resolver os problemas retro mencionados, melhorando efetivamente o serviço público de telecomunicações móvel pessoal na cidade de Primavera do Leste/MT, procedendo aos reparos, substituições e ampliação dos equipamentos existentes, bem como inclusão de tecnologia /internet 3G, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 1.2 - Abstenha-se de comercializar novas assinaturas ou habilitar novas linhas (ou códigos de acesso), tampouco proceder à implementação de portabilidades de códigos de acesso de outras= operadoras para a VIVO, persistindo tal proibição enquanto a ré não comprovar que instalou e estão em perfeito funcionamento os equipamentos necessários e suficientes para atender às demandas dos consumidores que ela possui atualmente neste município, inclusive quanto à demanda reprimida em função da má prestação do serviço, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2 - a citação da ré, para resposta no prazo legal, sob pena de revelia; 3. Seja julgada, ao final, TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, a fim de condenar a ré VIVO em obrigação de fazer, consistente em tomar as providências técnicas necessárias para resolver os problemas acima apontados, melhorando efetivamente o serviço público de telefonia móvel pessoa e internet 3G cidade de Primavera do Leste/MT, tudo sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4. Seja condenada a ré VIVO, outrossim, ao pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos pelos consumidores, a serem apurados em eventual liquidação de sentença, bem como ao pagamento de indenização pelos danos morais coletivos, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo da fixação condenatória a desestimular condutas reiteradas da empresa ré, em importância a ser estipulada por Vossa Excelência, e posteriormente ser recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, devidamente atualizado ao tempo da sentença e do recolhimento, pelos índices legalmente aplicáveis; 5. Seja a ré VIVO condenada, por fim, ao pagamento de custas processuais e verbas honorárias, estipulada por equidade; 6. Seja determinada a publicação do edital de que menciona o artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, na imprensa oficial, bem como nos prédios do Fórum local, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. 7. Seja determinada, por derradeiro, a inversão do ônus da prova, à exegese do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, combinado com o artigo 21, da Lei nº 7.347/85 (“Diálogo das Fontes”); Sob protesto, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, notadamente a apresentação de documentos, depoimento pessoal (sob pena de confissão), oitiva de testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais, se o caso. Atribui à causa o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), baseada no pleito de condenação aos danos morais coletivos, sem prejuízo da condenação a título de danos materiais individuais, experimentados e objetos de eventual liquidação de sentença. Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2017. **Sílvio Rodrigues Alessi Júnior Promotor de Justiça****

Primavera do Leste - MT, 17 de janeiro de 2018.

Marizélia Alves Damasceno  
Gestora Judicial

## DECRETO

### DECRETO Nº 1.717 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a contenção de despesas com gastos de pessoal, em obediência a LRF.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação municipal em decorrência da retração econômica que o país se encontra, o qual está afetando a União, Estados, DF e principalmente os municípios, que afeta diretamente na formação da Receita Corrente Líquida (art. 2, IV, Lei Complementar n. 101/2000 – LRF) que serve de lastro para a definição do limite de despesa com pessoa (art. 19, inc. III c/c art. 20, inc. III, “b”, ambos da LRF);

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município, de modo que o Executivo não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**CONSIDERANDO** que essas medidas são fundamentais para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município e assim que o cenário mudar e a arrecadação melhorar, essas medidas poderão ser revistas;

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a concessão de Férias e Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 061/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.245/93, Lei Municipal 888/2005, Lei do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município e alterações, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar a Comissão Permanente Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para Processo Seletivo, especialmente relativo à aplicação da prova e de títulos, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de contratação de pessoal temporário, em caráter excepcional e de interesse público, constante dos seguintes membros:

1. EDVANE EVANGELISTA DIAS - Coordenadora de Recursos Humanos - Matrícula 2545/1;
2. MICHELI VIEIRA FERREIRA - Agente Administrativo - Matrícula 6250/2;
3. ALINE REGINA OLIVEIRA LIMANSKI - Telefonista - Matrícula 6801/1;
4. IRLÉIA CRISTHIANNE DOS SANTOS BALBINO - Encarregada de Serviços Educacionais - Matrícula 1028/1;
5. LUCIANA FERNANDES RABELO - Secretária de Administração - Matrícula 8461/5.

**Artigo 2º** - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º, será dirigida pela Presidente, Senhora Edvane Evangelista Dias. Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 06 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 062/18****LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE**Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **APERLINO LOUREIRO NETO**, que exercia o cargo de **Assistente Jurídico**, designado pela Portaria nº 017/2018.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 06 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 063/18****LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE****ARQUIVAR** a Sindicância Administrativa nº 049/2017, em atenção a Portaria nº 1.495/17, em consonância com o artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 06 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 064/18****LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE**Exonerar, o Senhor **EDINILSON BARBOSA DA SILVA**, que exercia o cargo de **Chefe de Equipe de Serviço de Saúde**, designado pela Portaria nº 1313/2017.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 06 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**REAVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

**REAVISO DE LICITAÇÃO****Convite nº 001/2018****Processo nº 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONVITE, com as seguintes características:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO GABINETE (TÉRREO E SUPERIOR), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**RÉGIME:** Execução indireta por preço global.**TIPO:** Menor Preço.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (Noventa) dias.**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 20/02/2018, às 08h.**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Sala Setor de Licitações.**EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 7h às 12h.

Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:** Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, no ícone "Cidadão" "Editais e Licitações" e envie recibo de retirada de Edital, conforme modelo na página 02 do respectivo Edital. Primavera do Leste, 06 de fevereiro de 2018.José Ricardo Alves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CPL

## PRIMAVERA DO LESTE IMPLANTA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO



## PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ, ABRE INSCRIÇÕES PARA 2018

OUVIDORIA - MUNICIPAL

Telefone: 0800-647-5088

E-mail: [ouvidoria@pva.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@pva.mt.gov.br)